



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Súmula:- Altera o Artigo 87, da Lei Complementar nº 01/2011, de 28/10/2011, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Artigo 87, da Lei Complementar nº 01/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 87 - Todo servidor fará jus anualmente ao gozo de trinta dias de férias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse, acrescido de 1/3 (um terço).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 08 de fevereiro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim - Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

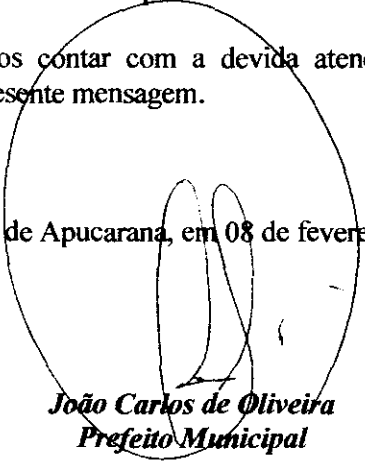
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

A alteração na Lei Complementar nº 01/2011, de 28/10/2011, para assegurar ao Servidor a percepção de 1/3 (um terço) das férias, calculados sobre o valor integral dos vencimentos dos Servidores, em função de que no Artigo 87, estava previsto esse pagamento era calculado somente com os vencimentos e o adicional por tempo de serviço, excluindo-se outras vantagens.

Acatamos assim, a reivindicação dos Servidores, por entendermos ser justa e dentro das possibilidades do Município.

Esperamos contar com a devida atenção dos Senhores Vereadores e Vereadoras na aprovação da presente mensagem.

Município de Apucarana, em 08 de fevereiro de 2012.


João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim - Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

